



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 282, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

(Revogada pela Lei nº 456 de 26 de Março de 2013).

Dispõe sobre Estágio para estudantes em Órgãos da Administração Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos, no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º É facultado aos órgãos das administrações públicas diretas e indiretas do Município de Mário Campos conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~§1º A concessão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à existência, no órgão contratante, de estrutura que assegure ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob supervisão de profissional habilitado. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~§2º A administração pública manterá um cadastro único dos estágios oferecidos por órgãos. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~Art. 2º Para obtenção do estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino médio ou superior, em curso de educação profissional de nível médio ou em escola que ministre educação especial e, ainda, tenha frequência regular e bom aproveitamento. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~Art. 4º Na contratação de estudante estagiário serão observadas as seguintes condições: (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~I. — assinatura de termo de compromisso pelo estudante se menor de 21 (vinte e um) anos, também por seu responsável e pelo representante do órgão ou da entidade pública concedente do estágio; (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~II. — forma de contraprestação especificada no termo de compromisso; (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~III. — prestação, pelo estagiário, das atividades definidas no termo de compromisso, em jornada máxima de 06 (seis) horas diárias e horário compatível com o da sua jornada escolar; (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

~~IV. — correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~Art. 5º O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma renovação por igual período, mediante assinatura de novo termo de compromisso. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~§1º Extingue-se o estágio: (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~I. — pela desistência, por escrito, do estudante;~~

~~I. — pela não renovação do termo de compromisso até a data de vencimento;~~

~~I. — pelo abandono ou pela conclusão do curso;~~

~~I. — por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento e, em especial, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nestas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.~~

~~§2º A renovação do termo de compromisso fica condicionada à comprovação, pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar, nos termos do artigo 2º, e do desempenho satisfatório de suas atividades. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~Art. 6º O termo de compromisso poderá prover a prestação de serviços, pelo estagiário, nos períodos de férias e recessos escolares. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~Art. 7º O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga de horário global e a avaliação do aproveitamento do estudante. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~Art. 8º O órgão e as entidades das administrações diretas e indiretas do Município que concederem estágio, nos termos do artigo 1º desta lei destinarão vagas, preferencialmente, para estudantes matriculados em instituições de ensino do Município de Mário Campos. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~Art. 9º O poder Executivo elaborará o termo de Compromisso de que trata esta Lei com observância dos requisitos aqui descritos. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento municipal. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~Art. 11. A presente Lei será regulamentada, pelo Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

~~Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. (*Revogada pela Lei nº 456 de 26 de março de 2013).~~

~~Prefeitura do Município de Mário Campos, 13 de setembro de 2005.~~

~~**Anderson Ferreira Alves**
Prefeito Municipal~~